



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 307

de 04 de julho de 2002

“Dispõe sobre concessão de abono aos servidores públicos municipais”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas, um abono mensal no valor de R\$100,00 (cem reais).

Art. 2º – O presente abono será concedido nos meses de agosto a dezembro do corrente ano, não se incorporando aos salários ou vencimentos para quaisquer efeitos ou vantagens.

Art. 3º - O abono ora concedido será incorporado aos vencimentos a partir de janeiro de 2003.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de julho de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de julho de 2002 – 147º
Ano de Fundação de Botucatu. ***A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E
EXPEDIENTE,***

Vilma Vileigas
VILMA VILEIGAS